

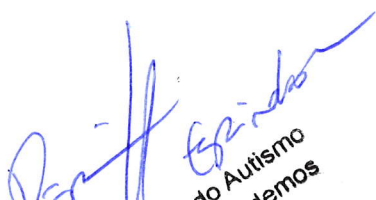
MOÇÃO DE REPÚDIO N.º _____ DE 12 DE AGOSTO DE 2025

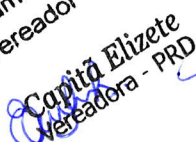
***Moção de repúdio** ao Decreto n.º 12.574 de 05 de agosto de 2025, do Presidente da República, que revogou os decretos n.º 10.770 de 17 de agosto de 2021 e n.º 12.083 de 27 junho de 2024, e institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância e deixa de mencionar explicitamente a proteção da criança “desde a gestação”, abrindo precedentes para a Pauta Abortiva no Governo Lula, numa afronta velada ao direito à vida desde a concepção.*

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anápolis,

O Vereador subscrevente requer, nos termos do art. 137 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que seja emitida **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Decreto n.º 12.574 de 05 de agosto de 2025, do Presidente da República, que revogou os decretos n.º 10.770 de 17 de agosto de 2021 e n.º 12.083 de 27 junho de 2024, e institui a Política Nacional Integrada da Primeira Infância e deixa de mencionar explicitamente a proteção da criança “desde a gestação”, abrindo precedentes para a Pauta Abortiva no Governo Lula, numa afronta velada ao direito à vida desde a concepção

Câmara Municipal de Anápolis,


Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos


Capitã Elizete
Vereadora - PRD


VEREADOR
Elias do Nana
PSD


POLICIAL FEDERAL SUENDER
Vereador - PL


Vereador
Jean Carlos
PL


João César Antônio Pereira
João da Luz
Vereador


Carlim da Feira
Vereador


Cleide Mário
VEREADORA - REPUBLICANOS

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento para a emissão de Moção de Repúdio visa manifestar a veemente discordância desta Casa Legislativa em relação ao Decreto n.º 12.574, de 05 de agosto de 2025, do Presidente da República. Este ato normativo, ao revogar os decretos anteriores e instituir a nova Política Nacional Integrada da Primeira Infância, com a omissão da expressão "desde a gestação", configura uma grave afronta aos princípios e valores que sustentam nosso ordenamento jurídico, moral e constitucional.

Do ponto de vista jurídico, o Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002), que em seu Artigo 2º estabelece que a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida, mas resguarda os direitos do nascituro desde a concepção. A ausência de menção explícita à proteção desde a gestação no novo decreto cria uma lacuna que pode ser interpretada como um retrocesso na proteção integral e prioritária da criança.

Além disso, a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o Pacto de San José da Costa Rica, internalizada no Brasil com força de emenda constitucional, estabelece em seu Artigo 4º que "Toda pessoa tem o direito de que se respeite sua vida. Esse direito deve ser protegido pela lei e, em geral, desde o momento da concepção". Embora a lei brasileira tenha suas particularidades, a omissão do decreto se choca com o espírito protetivo do ordenamento internacional.

A proteção da criança desde a gestação é um valor moral e ético universalmente reconhecido. A vida humana, em sua dignidade intrínseca, é um bem inestimável que deve ser tutelado em todas as suas fases. Ignorar o período gestacional, quando a vida se desenvolve de forma acelerada e vulnerável, é uma grave falha moral que desvaloriza a sacralidade da vida em seu estágio inicial.

A responsabilidade da sociedade e do Estado em garantir um ambiente saudável e seguro para o desenvolvimento da criança é um imperativo ético. Ao omitir a proteção "desde a gestação", o decreto fragiliza a proteção à vida intrauterina, um dos pilares da ética e da moralidade que orientam a nossa civilização.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Artigo 5º, caput, garante o direito à vida como o primeiro e mais fundamental dos direitos fundamentais. A Carta Magna consagra, em seu Artigo 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



Embora o Artigo 227 não utilize explicitamente o termo "desde a gestação", a interpretação sistemática e teleológica do texto constitucional, à luz da dignidade da pessoa humana (Art. 1º, inciso III), nos conduz à conclusão de que a proteção à vida deve ser plena e abrangente, desde o seu início. A omissão do decreto é uma afronta velada a esse entendimento, comprometendo a proteção integral à vida e a dignidade humana.

Pelo exposto, a edição do Decreto n.º 12.574 de 05 de agosto de 2025, com a omissão da expressão "desde a gestação", representa um retrocesso inaceitável. Por essas razões, a emissão desta Moção de Repúdio se faz urgente e necessária, a fim de que esta Casa Legislativa reafirme seu compromisso com a defesa da vida em todas as suas fases e, especialmente, com a proteção integral da criança desde o momento de sua concepção.

Câmara Municipal de Anápolis,

POLICIAL FEDERAL SUENDER

Vereador - PL

Reamilton do Autismo
Vereador - Podemos

VEREADOR
Elias do Nana
PSD

Vereador
Jean Carlos
PL

Capitã Elizete
Vereadora - PRD

João César Antonio Pereira
João da Luz
Vereador

CI -
VEI
LIAMOS

Carlin da Ferra
Vereador



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br